

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br - HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1395/2004

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, efeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, para fins industriais, as datas nos. 1, 2, 3, 11, 12, 13 e 14, da quadra nº 1, com área total de 12.066,94 metros quadrados, pertencentes ao micípio de Mandaguaçu, localizadas no Jardim das Américas, avaliadas em R\$ 42.716,96 (quarenta e mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), observadas as condições previstas nesta e nas demais legislações aplicáveis, atualmente concedidas à empresa "Vetor Comércio de mbustíveis Ltda."

- 2º Deverá o adquirente dos imóveis, caso não seja o próprio concessionário, indenizar o messionário à vista em valores e prazos estabelecidos no edital, inclusive por edificações já realizadas, existentes.
- nos imóveis, posteriormente ao certame, serão indenizadas pelo adquirente, também à vista, até dias antes do término da concessão prevista em lei, desde que comprovados plenamente os valores
- Fica determinado, ainda, que o adquirente, caso não seja o concessionário, tomará posse dos somente após 12 meses, no mínimo, contados do término da concessão, conforme previsão da no edital.
- Deverá, o adquirente, salvo se for o concessionário, iniciar suas respectivas finalidades industriais no art. 1º e/ou referidas no procedimento licitatório dentro do prazo de 90 dias, no máximo, mitido na posse do imóvel, observando-se, ainda, a Lei Municipal nº 972/97.
 - Decorrido o prazo estabelecido no *caput* sem o cumprimento das finalidades, o adquirente sofrerá diária no importe de 50 UFIMs, durante o prazo de 30 dias.
- Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior de 30 dias, os imóveis reverterão ao patrimônio do propio, não cabendo qualquer tipo de indenização.
- os fins do *caput* deste artigo, o adquirente, salvo se for o próprio concessionário, deverá, dentro previsto de 90 dias, protocolar junto à Divisão de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal adaguaçu os competentes documentos previstos nos incisos do art. 18 da Lei Municipal nº 972/97.
- adquirente não concessionário ficará sujeito ao cumprimento de sua respectiva finalidade pelo prazo de cinco anos contados da imissão na posse.
- adquirente concessionário ficará sujeito ao cumprimento de suas respectivas finalidades industriais previsto na lei autorizadora da concessão de direito real de uso, contado da data da publicação anda lei.
- pagamento da alienação poderá ser efetuado parceladamente pelo adquirente em até 100 mensais, iguais e sucessivas, sendo que:



Prefeitura do Município de Mandaguaçu



ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br - HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

valor total do lance será convertido em UFIMs no mesmo ato da arrematação, de forma que as convertidos em UFIMs;

- primeiro pagamento será efetuado na data da arrematação e os demais nos próximos meses por base o valor da UFIM no momento dos efetivos pagamentos em corrente no país ou por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, desde emitido pelo próprio licitante, e após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, regue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado, sob pena de do valor já pago e do bem arrematado em favor do Município de Mandaguaçu.
- Sem prejuízo do pagamento referido no art. 5°, só será entregue o respectivo compromisso de compra dos imóveis arrematados após a comprovação, por parte do respectivo arrematante, do mento das indenizações cabíveis conforme o disposto no art. 2°, caso existentes.
- Após o pagamento do valor total parcelado (valor do lance oferecido), será outorgada a escritura e venda definitiva ao arrematante.
- O compromisso de compra e venda só poderá ser transferido a terceiros desde que a empresa monissária manifeste seu interesse prévio junto à Divisão de Indústria e Comércio da Prefeitura de Mandaguaçu, protocolando junto à divisão documento manifestando inequivocamente intenção, no qual solicitará a anuência do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo moderna, juntando ainda a minuta do documento de transferência a outra empresa.
- A outra empresa interessada em ser a nova compromissária também protocolará junto à Divisão distria e Comércio, previamente à transferência do compromisso, documento manifestando seu nos imóveis compromissados, juntando ainda os documentos relacionados à habilitação regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica-financeira, previstos no edital moorrência.
- Só haverá a transferência do compromisso de compra e venda a outra empresa desde que haja a autorização legislativa, por meio de lei.
- II. Em nenhuma hipótese serão transferidos os imóveis compromissados, a outra empresa, se esta com as restrições previstas no edital.
- A outra empresa ficará obrigada, uma vez aprovada a transferência pelo Poder Legislativo e a anuência pelo Poder Executivo, ao disposto no art. 3º e no art. 4º e seus parágrafos.
- O produto da alienação prevista nesta lei será utilizado exclusivamente para o pagamento de mentos relativos aos parques industriais do município e para a expansão industrial.

 Sumico. Os valores referidos no *caput* deste artigo deverão ser vinculados em conta específica.

1



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br - HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

- 14. O edital que instituir o procedimento licitatório poderá, observada a Lei nº 8.666/93, estabelecer dições especiais para o imóvel a ser alienado.
- 15. A alienação prevista nesta lei deverá observar, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 297.
- 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 28 de outubro de 2004,

José Antonio Gargantini Prefeito Municipal